



MUNICÍPIO DE TOMAR

DESPACHO Nº 17/2019

No uso da faculdade prevista no n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego** no chefe da Divisão Financeira, **António Manuel Alves Cúrdia**, as seguintes competências relacionadas com a unidade orgânica que dirige:

1. Coordenação e despacho na fase instrutória dos processos referentes à divisão;
2. Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
3. Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
4. Ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL, aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
6. Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL, justificar faltas;
7. Ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL, autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
8. Ao abrigo da alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL, praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
9. Assinar ou visar correspondência sobre assuntos delegados pelo presente despacho e que se reportem à mera instrução de processos, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;
10. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário até ao limite de 150 horas, por trabalhador e por ano, nas condições definidas no Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.



MUNICÍPIO DE TOMAR

11. Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, autorizar o pagamento das despesas realizadas e devidamente autorizadas pelo superior hierárquico do serviço respetivo, nomeadamente:
- a) Vencimentos e salários dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município;
 - b) Vencimentos da presidente, dos vereadores em regime de permanência e dos membros dos gabinetes criados ao abrigo do artigo 42.º do RJAL;
 - c) Subsídios de férias, de Natal e outros, incluindo os de turno e trabalho noturno;
 - d) Abonos de horas extraordinárias, de trabalho em dias feriados, dias de descanso semanal e complementar;
 - e) Abonos para falhas aos trabalhadores cujo conteúdo funcional implique o manuseamento de dinheiros;
 - f) Abono de família e prestações complementares aos trabalhadores do Município;
 - g) Subsídios, abonos e outras compensações no âmbito de programas e contratos geridos pelo IEFP, incluindo CEI, CEI+, CEI Património e estágios profissionais;
 - h) Pagamento da assistência na doença aos servidores do Estado (ADSE), respeitante a encargos com a assistência aos servidores municipais;
 - i) Abono para transportes e ajudas de custo, exceto dos vereadores;
 - j) Senhas de presença dos vereadores e deputados municipais;
 - k) Pensão por acidente de trabalho;
 - l) Prestações de serviços, empreitadas e fornecimentos, de harmonia com os respetivos contratos;
 - m) Pagamento de avenças, de harmonia com os respetivos contratos;
 - n) Pagamento de honorários e demais encargos aos consultores que prestam serviços ao Município;
 - o) Encargos decorrentes da participação do Município em empresas privadas, municipais, intermunicipais, associações de municípios e intermunicipais e ainda a outras entidades de direito público ou privado de que o Município seja associado ou cooperante;
 - p) Prestações dos encargos com amortizações e juros de empréstimos;
 - q) Pagamento de prestações decorrentes de contratos de leasing celebrados entre o Município e empresas de locação financeira;
 - r) Pagamento de prestações decorrentes de contratos celebrados entre o Município e empresas de factoring;



MUNICÍPIO DE TOMAR

- s) Transferência dos montantes decididos ao abrigo dos acordos de execução celebrados com as juntas de freguesia;
- t) Transferência de subsídios e outras participações, de harmonia com o deliberado pela Câmara Municipal;
- u) Transferências para os Agrupamentos de Escolas, de despesas com taxas mensais de telefone, expediente e limpeza de edifícios escolares, nos termos em que acordos, contratos ou a lei o definam;
- v) Telefones e comunicações;
- w) Energia elétrica consumida em instalações municipais e iluminação pública;
- x) Pagamento de despesas decorrentes de transportes escolares a cargo do Município;
- y) Pagamento de fornecimento de água;
- z) Pagamento de rendas das frações ocupadas com serviços do Município;
- aa) Assinaturas de legislação, jornais, revistas e outros de interesse para o Município;
- bb) Franquias para expedição de avisos;
- cc) Pagamento de despesas inerentes ao envio de correspondência;
- dd) Prémios de seguro;
- ee) Pagamento de combustíveis e lubrificantes;
- ff) Pagamento de prejuízos causados a terceiros;
- gg) Pagamento de outras despesas correntes, incluindo portagens e estacionamento;
- hh) Operações de Tesouraria;
- ii) Reposições não abatidas nos pagamentos.

Dê-se conhecimento aos senhores vereadores, ao senhor presidente da Assembleia Municipal e a todos os trabalhadores do Município.

Dê-se ainda conhecimento, à chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, para os devidos e legais efeitos, nomeadamente para publicação no site do Município.

Paços do Concelho, Tomar, 6 de fevereiro de 2019

A presidente da Câmara Municipal

Anabela Freitas